



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021 - SEDI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI E A EMPRESA NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br, COM VISTAS AO O DESENVOLVIMENTO E A EXECUÇÃO DE PROJETOS, INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS EM ASSUNTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, DE PESQUISA E DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pelo Procurador Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 723.707.501-20 e na OAB/GO nº 40.221, residente e domiciliado em Goiânia - GO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular o Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominada **SEDI** e do outro lado, o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.506.560/0001-36, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, denominado **NIC.br**, representado neste ato por **DEMI GETSCHKO**, têm entre si justo e acertado o que se segue, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os Partícipes visando o desenvolvimento e a execução de projetos de cooperação técnica e intercâmbio de informações e conhecimentos em assuntos científicos, tecnológicos, de pesquisa e de políticas públicas, em especial os relacionados a novas tecnologias de pesquisa, produção de indicadores e disseminação de resultados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

2.1. As atividades de cooperação que constituem o objeto do presente Acordo podem incluir, mas não se limitar a:

I - A exploração e capacitação no uso de ferramentas computacionais para manipulação de bancos de dados estruturados e não estruturados que permitam cruzar registros e informações estatísticas, estabelecer correlações em grandes volumes de dados, gerar inteligência e conhecimento e produzir ganhos de produtividade e assertividade, como subsídios para o conhecimento científico e a tomada de decisões

em políticas públicas orientadas por evidências, assim como produzir publicações e organizar eventos sobre esses temas.

II - O intercâmbio de informações, conforme as possibilidades de acesso de cada Partícipe a bases de dados produzidas e/ou mantidas pelo outro Partícipe, respeitadas as obrigações de sigilo.

III - A organização de seminários, workshops e outros eventos de similar teor, com o objetivo de aprofundar o debate sobre atividades de pesquisas desenvolvidas no âmbito deste Acordo e/ou divulgarem resultados a elas relativos.

IV - A organização de atividades de capacitação associadas às temáticas das pesquisas comuns desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

V - A exploração de outras vias de cooperação técnica que possam surgir dentro do escopo deste Acordo, mantidos os seus termos gerais e considerando os benefícios a ambas as Instituições.

2.2. As atividades a serem realizadas no âmbito deste Acordo serão detalhadas em Plano de Trabalho e Cronogramas Físicos aprovados pelos Partícipes, que passarão a integrar o presente instrumento como seus Anexos.

2.3. Desde que não implique alteração do objeto, o Plano de Trabalho (Anexo I) poderá ser modificados para melhor adequação técnica, por intermédio de proposta fundamentada do Partícipe interessado, submetida à apreciação do outro Partícipe, lavrando-se o competente termo de aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os Partícipes:

I - Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho em estrita observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados ao Projeto a ser desenvolvido, o qual será realizado dentro dos padrões definidos de comum acordo.

II - Conhecer, cumprir e exigir que seus empregados, colaboradores e prepostos cumpram todas as normas internas e de confidencialidade necessárias à plena execução do objeto deste Acordo.

III - Zelar pelos bens, equipamentos, segurança da informação e quaisquer outras ferramentas que forem disponibilizadas pelos Partícipes, utilizando-as de maneira correta e cuidadosa, observando de forma irrestrita todas as normas comunicadas.

IV - Responder pela remuneração do seu pessoal, bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre as atividades de sua responsabilidade.

V - Solicitar, mediante apresentação de projeto e conforme condições especificadas pelo outro partíciipe, o acesso ou o uso às bases de dados e microdados relativas às pesquisas realizadas pelo mesmo, com vistas à realização de estudos específicos e cruzamento de dados para a geração de novos indicadores.

VI - Fornecer o acesso e o uso às suas bases de dados e microdados relativas às suas pesquisas após análise e aprovação da solicitação apresentada pelo outro partíciipe.

3.2. Em regime de cooperação mútua, a SEDI se compromete a:

I - Realizar uma "Análise Técnica" dos dados disponibilizados visando o entendimento do cenário de TIC no Estado de Goiás.

- II - Contribuir para tomada de decisão pelos órgãos do Estado e para o direcionamento de políticas públicas.
- III - Divulgar a fontes dos dados.
- IV - Elaborar o relatório com as análises feitas.
- V - Indicar um servidor para acompanhar a execução do termo de cooperação técnica decorrente do Plano de Trabalho (Anexo I), bem como para proceder interlocução com os profissionais do NIC.br.
- VI - Participar dos grupos de especialistas convocados pelo NIC.br para apoiar as pesquisas TIC no Brasil em suas atividades de planejamento, análise e disseminação de resultados.

3.3. Em regime de cooperação mútua, o NIC.br se compromete a:

- I - Disponibilizar para a SEDI os dados e estudos necessários constantes no Plano de Trabalho (Anexo I). A saber:
 - a) Situação dos domicílios do Estado de Goiás em relação às TIC por mesorregião:
 - II - Elaborar diagnóstico da situação dos domicílios no Estado de Goiás com indicadores segmentados por mesorregião, incluindo, também, região metropolitana de Goiânia.
 - III - Levantar dados como tipo de conexão, dispositivo, comportamento do tráfego de conexão à internet.
 - IV - Disponibilizar os dados e indicadores na menor granularidade possível.
 - V - Avaliar a agregação dos dados e indicadores do item 1 pelas 10 (dez) regiões de planejamento do Instituto Mauro Borges - IMB que seja lógica e permita uma visão coerente.
 - VI - Prazo para execução: 3 meses a partir da assinatura.

3.4. Situação das empresas do Estado de Goiás em relação às TIC por mesorregião:

- I - Elaborar diagnóstico da situação das empresas do Estado de Goiás com indicadores segmentados por mesorregião, incluindo, também, região metropolitana de Goiânia.
- II - Levantar dados como tipo de conexão, dispositivo, comportamento do tráfego de conexão à Internet, bem como a caracterização da infraestrutura de TIC nos estabelecimentos.
- III - Disponibilizar os dados e indicadores na menor granularidade possível.
- IV - Prazo para execução: 3 meses a partir da assinatura.

3.5. Situação do governo eletrônico no Estado de Goiás por microrregião:

- I - Elaborar diagnóstico da situação da incorporação de TIC nos órgãos públicos do Estado de Goiás e seus municípios com viés de governo eletrônico e seu grau de avanço por microrregião.
- II - Disponibilizar os dados e indicadores na menor granularidade possível.

III - Avaliar a agregação dos dados e indicadores do item 3 pelas 10 (dez) regiões de planejamento do Instituto Mauro Borges - IMB que seja lógica e permita uma visão coerente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS BASES DE MICRODADOS

4.1. Ao receberem as bases de dados e micrdados armazenados e/ou produzidos pelo outro, os partícipes, por si e seus prepostos, funcionários, pesquisadores e/ou profissionais que com ela mantenha algum vínculo, se COMPROMETEM a:

I - Utilizar os dados e informações a que venham a ter acesso por força do cumprimento deste Acordo de Cooperação exclusivamente para os fins descritos nos projetos aprovados pelo outro Partície.

II - Preservar o sigilo dos dados e informações a que venham a ter acesso.

III - Não comercializar, reproduzir, ceder, transferir ou distribuir a terceiros, o acesso e uso das bases de micrdados, visto que as bases devem ser utilizadas apenas para os fins descritos no projeto.

4.2. Caso o material desenvolvido, decorrente do uso das bases de micrdados fornecidos no âmbito deste Acordo seja publicado, na publicação deverá constar a citação da fonte, na forma indicada pela parte cedente. Quando da ocasião a parte interessada deverá comunicar, de forma expressa, a cedente para receber as orientações da mesma quanto a publicação.

4.3. As bases de micrdados das pesquisas, que serão cedidos gratuitamente ao partície, são de propriedade exclusiva do cedente.

4.4. As bases de micrdados das pesquisas serão entregues desidentificadas, a fim de preservar o sigilo do informante e o partície não poderá em hipótese alguma identificar as pessoas, empresas e/ou instituições relacionadas aos dados e informações recebidas.

4.5. Se comprovado que o partície quebrou o sigilo das bases de micrdados, responderá, penal e civilmente, pelas perdas e danos a que der causa, bem como o presente Acordo será resilido de pleno direito, não sendo mais disponibilizada qualquer base de micrdados.

4.6. Cada partície será exclusivamente responsável pela análise e conclusão que vier a realizar e/ou publicar decorrente dos dados e informações recebidos do outro, excluindo-o de qualquer responsabilidade que possa advir desses atos.

4.7. As Partes comprometem-se a observar e preservar o caráter sigiloso dos dados e informações obtidos em razão deste Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

5.1. Cada uma das Partes, ao promover a divulgação das informações obtidas em decorrência da implementação do objeto viabilizado pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá mencionar, expressamente, a parceria ora estabelecida, observando os termos descrito no presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos orçamentários e/ou financeiros entre as Partes.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão custeadas por cada Parte, de acordo com as suas respectivas obrigações, inclusive despesas de deslocamento (passagens e diárias) necessárias à realização das pesquisas, as quais deverão ser custeadas pelas instituições de origem de cada Parte.

6.3. Em casos específicos, o NIC.br poderá analisar e, se julgar necessário, arcar com as despesas de deslocamento (passagens e diárias) para vinda de servidores indicados pela SEDI para participar de atividades que são objeto desse acordo, de acordo com os seus próprios critérios e conveniência.

6.4. As partes podem de comum acordo, concordar em fazer alterações neste Acordo, através de Termo Aditivo assinado pelas Partes, a fim de permitir o uso de recursos de terceiros em benefício de um ou mais projetos de pesquisa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DO VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Acordo, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade para nenhuma das partes. Cada Parte assume em relação aos profissionais envolvidos na execução direta e indireta dos trabalhos decorrentes deste acordo, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes de relação de emprego e/ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, eximindo a outra parte de qualquer responsabilidade, vínculo ou obrigação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Os eixos de atuação e as atividades necessárias para a consecução dos objetivos mencionados na Cláusula Primeira estarão discriminados no Plano de Trabalho, a ser produzido em comum acordo pelas partes e fará parte integrante do presente instrumento (Anexo I).

9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, desde que haja detalhamento no Plano de Trabalho dessas etapas, por iguais períodos até o máximo de 05 (cinco) anos a contar da sua data de assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Acordo será fiscalizada por representante da SEDI, especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

11.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

11.1. As Partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, nos termos do art. 42, inciso XVI da Lei 13.019/2014, resguardados os trabalhos em andamento.

11.2. Caso o presente Acordo venha ser extinto, fica desde já acordado entre as Partes que:

I - Haverá um acordo mútuo entre as Partes para o encerramento de eventuais projetos e ações em andamento, visando que nenhuma das partes seja prejudicada.

II - Todos os materiais e resultados obtidos nos projetos e nas pesquisas que fazem Parte do objeto do presente Acordo serão de direito mútuo das Partes e se houver eventuais publicações deverá ser acordo entre as Partes como a Parte que irá realizar a publicação deverá citar a outra.

12.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A SEDI deverá providenciar, no prazo regulamentar, a publicação, em extrato, do presente Acordo no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As comunicações entre as Partes referentes a este Acordo de Cooperação serão feitas sempre por escrito através dos e-mails indicados abaixo ou por ofício entregue no endereço das Partes:

I - Pela SEDI: Alaor José da Silva Júnior – *email*: alaor.silva@goiias.gov.br

II - Pelo NIC.br: Alexandre Barbosa – *email*: [alexandre@nic.br\[RC1\]](mailto:alexandre@nic.br[RC1])

13.2. É vedada a cessão ou transferência de direitos e obrigações oriundos do presente Acordo por quaisquer das Partes, sem prévia e expressa anuência da outra Parte.

13.3. Toda e qualquer solicitação não prevista neste Acordo será objeto de Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado pelas partes para que tenha validade.

13.4. A publicação é condição de eficácia do ajuste, nos termos do art. 38 da Lei de Parcerias.

13.5. Faz parte integrante ao presente instrumento o Plano de Trabalho (Anexo I), o qual será rubricado pelas partes.

14.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito Foro da Comarca de Goiânia para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, renunciando desde já a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente acordo.

GOIANIA, 31 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **DEMI GETSCHKO, Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 15/04/2021, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA, Procurador (a) do Estado**, em 20/04/2021, às 19:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000019245112 e o código CRC 78C5C58A.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908,
Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202114304000175



SEI 000019245112

**Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

1 – INFORMAÇÕES GERAIS DAS PARTES

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	CNPJ: 21.652.711/0001-10
ENDEREÇO: PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 400, 5º ANDAR - SETOR SUL	
BAIRRO: SETOR SUL	CIDADE: GOIÂNIA CEP: 74.015.908
E-MAIL marcio.pereira@goias.gov.br	TELEFONE: (62) 3201 5139
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCIO CESAR PEREIRA	CPF: 280.033.338-30

EMPRESA: NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR	CNPJ: 05.506.560/0001-36
ENDEREÇO: Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar,	
BAIRRO: Brooklin Novo	CIDADE: São Paulo/SP CEP: 04578-000
E-MAIL	TELEFONE: (62) 3269 2993
NOME DO RESPONSÁVEL: DEMI GETSCHKO	CPF:

1. OBJETO

1.1. O Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo o intercâmbio de informações e conhecimentos em assuntos científicos, tecnológicos, de pesquisa e de políticas públicas entre o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, sem transferência de recursos financeiros ou materiais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, através da Subsecretaria de Tecnologia de Informação - STI, necessitando entender e avaliar a estruturar de tecnologia da informação e comunicação - TIC no Estado de Goiás, solicitou a contribuição ao NIC.br em razão da sua expertise em indicadores e estudos estatísticos sobre o tema.

3. RECURSOS ALOCADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Não haverá transferência de recursos entre as partes, por força única e exclusiva deste instrumento.

4. METAS DE EXECUÇÃO

4.1. Elaborar estudo exploratório sobre a estrutura de tecnologia da informação e comunicação - TIC no Estado de Goiás;

4.2. Enriquecer o *data lake* estadual e identificar colações entre os dados cobertos por esse convênio com os diversos dados já coletados;

4.3. Disponibilizar informações para o apoio a tomada de decisão e direcionamento de políticas públicas no setor.

5. ATRIBUIÇÕES/RESPONSABILIDADES

5.1. Em regime de cooperação mútua, a **SEDI** se compromete a:

5.1.1. Realizar uma "Análise Técnica" dos dados disponibilizados visando o entendimento do cenário de TIC no estado de Goiás;

5.1.2. Contribuir para tomada de decisão pelos órgãos do Estado e para o direcionamento de políticas públicas;

5.1.3. Divulgar a fontes dos dados;

5.1.4. Elaborar o relatório com as análises feitas;

5.1.5. Indicar um servidor para acompanhar a execução do termo de cooperação técnica decorrente deste plano de trabalho, bem como para proceder interlocução com os profissionais do NIC.br.

5.2. Em regime de cooperação mútua, o NIC.br se compromete a:

5.2.1. Disponibilizar para a STI/SEDI os dados e estudos necessários constantes nesse plano de trabalho. A saber:

- a. Situação dos domicílios do Estado de Goiás em relação às TIC .
 - i. Elaborar diagnóstico da situação dos domicílios no Estado de Goiás com indicadores segmentados por mesorregião, incluindo, também, região metropolitana de Goiânia.
 - ii. Levantar dados como tipo de conexão e dispositivo.
 - iii. Avaliar a agregação dos dados e indicadores do item 1 pelas 10 (dez) regiões de planejamento do Instituto Mauro Borges - IMB que seja lógica e permita uma visão coerente.
 - iv. Prazo para execução: 3 meses a partir da assinatura.
- b. Situação das empresas do Estado de Goiás em relação às TIC.
 - i. Elaborar diagnóstico da situação das empresas do Estado de Goiás com indicadores segmentados por mesorregião, incluindo, também, região metropolitana de Goiânia.
 - ii. Levantar dados como tipo de conexão, dispositivo, bem como a caracterização da infraestrutura de TIC nos estabelecimentos.
 - iii. Prazo para execução: 3 meses a partir da assinatura.
- c. Situação do governo eletrônico no Estado de Goiás.
 - i. Elaborar diagnóstico da situação da incorporação de TIC nos órgãos públicos do Estado de Goiás e seus municípios com viés de governo eletrônico e seu grau de avanço por microrregião.
 - ii. Avaliar a agregação dos dados e indicadores do item 3 pelas 10 (dez) regiões de planejamento do Instituto Mauro Borges - IMB que seja lógica e permita uma visão coerente.
 - iii. Prazo para execução: 3 meses a partir da assinatura.

5.2.2. Não exigir qualquer ônus da STI/SEDI;

5.2.3. Responder eventuais solicitações ou questionamentos por parte da SEDI no âmbito da cooperação técnica.

6. VIGÊNCIA

6.1. As partes acordam que a presente cooperação terá um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado a critério das partes, por meio de instrumento próprio.

7. EXPRESSA ANUÊNCIA DOS PARTÍCIPES

Partícipe I:

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

Participe II:**DEMI GETSCHKO**

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br



Documento assinado eletronicamente por **DEMI GETSCHKO, Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 15/04/2021, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019326964** e o código CRC **0428AC27**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202114304000175



SEI 000019326964